

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	110798-ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA	ROBSON CABRAL DOS SANTOS	29/04/2025 11:26 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	57/2025	60094.000715/2025-59

1. Condições gerais da contratação

1.1. Serviço de tradução simultânea e locação de equipamentos para tradução simultânea: Inglês - Português e Português - Inglês; e Português -Espanhol e Português - Espanhol, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Und	Qtd	Valor unitário (Em R\$ 1,00)	Valor total (Em R\$ 1,00)
Serviço de tradução simultânea e locação de equipamentos para tradução simultânea	1.1	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: 300 (trezentos) receptores FM sem fio, com headphones; fones; microfones; controle de intérpretes; transmissores com 3 (três) canais e cabines acarpetadas com isolamento acústico (Seminário) . Obs: Deverão ser realizados 2 (dois) testes em datas a serem definidas.	12637*	Diária	01	8.333,33	8.333,33
	1.2	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: - 120 (cinquenta) receptores FM sem fio, com headphones; fones; microfones; controle de intérpretes; transmissores com 3 (três) canais e cabines acarpetadas com isolamento acústico	12637*	Diária	03	6.500,00	19.500,00

contendo os seguintes serviços		(EDAME). Obs: Deverão ser realizados 2 (dois) testes em datas a serem definidas.					
	1.3	Serviço de tradução simultânea Inglês/Português/ Inglês, com 2 (dois) intérpretes por idioma (Seminário). Obs: Deverão ser realizados 2 (dois) testes em datas a serem definidas.	12637*	Diária (6h) **	01	4.800,00	4.800,00
	1.4	Serviço de tradução simultânea Inglês/Português/Inglês, com 2 (dois) intérpretes por idioma (EDAME)	12637*	Diária (6h) **	03	4.886,66	14.659,98
	1.5	Serviço de tradução simultânea Espanhol/ Português/Espanhol, com 2 (dois) intérpretes por idioma (EDAME)	12637*	Diária (6h) **	03	4.886,66	14.659,98
TOTAL							61.953,98

* <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> (critério de busca: "Tradução/interpretação simultânea /consecutiva).

** Conforme prevê o Art. 8-A da Lei N° 14.704, de 25 de outubro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Escola.

1.5. A licitante deverá informar, na ocasião do lançamento de sua proposta, o valor total da contratação, contudo, a proposta de preços deverá conter o valor de cada subitem.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP:
- II. Data de publicação no PNCP:
- III. Id do item no PCA:
- IV. Classe/Grupo:
- V. Identificador da Futura Contratação:

Obs: Os dados acima serão informados após atualização do PNCP do DFD 50/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de tradução simultânea deve atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 Cobertura Linguística: A solução deve oferecer tradução simultânea para as seguintes línguas: Português-Inglês e Inglês-Português; e Português-Espanhol e Espanhol-Português;

3.1.2 Qualidade da Tradução: A solução deve garantir uma tradução precisa e fluente, com um nível de qualidade que seja eficaz e eficiente;

3.1.3 Equipamentos e Infraestrutura: A solução deve incluir todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a realização da tradução simultânea.

3.1.4 Profissionais Qualificados: A solução deve ser realizada por profissionais qualificados e experientes em tradução simultânea; e

- *Suporte Técnico:* A solução deve incluir suporte técnico contínuo para garantir a qualidade e a continuidade da tradução simultânea.

3.2 A solução de tradução simultânea deve ser capaz de atender às necessidades da Escola Superior de Defesa durante todo o ciclo de vida do objetivo, incluindo:

3.2.1 Planejamento: A solução deve ser capaz de atender às necessidades de planejamento da Escola Superior de Defesa, incluindo a definição de requisitos e a criação de um plano de tradução simultânea;

3.2.2 Execução: A solução deve ser capaz de atender às necessidades de execução da Escola Superior de Defesa, incluindo a realização da tradução simultânea e a gestão de equipamentos e infraestrutura;

3.2.3 Avaliação: A solução deve ser capaz de atender às necessidades de avaliação da Escola Superior de Defesa, incluindo a da qualidade da tradução simultânea e a da identificação de áreas de melhoria.

3.3 Além disso, a solução de tradução simultânea deve atender às seguintes especificações:

3.3.1 Padrões de Qualidade: A solução deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Escola Superior de Defesa e as normas vigentes;

3.3.2 Compatibilidade: A solução deve ser compatível com os sistemas e equipamentos utilizados pela Escola Superior de Defesa;

3.3.3 Segurança: A solução deve garantir a segurança e a confidencialidade das informações traduzidas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Para a comprovação de adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do previsto na IN nº 01 SLTI/MP de 2010, a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, conforme modelo constante no Anexo III do Aviso de Dispensa.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não há necessidade de uma marca específica desde que mantenha o padrão de qualidade dos equipamentos.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme arts. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021. O pagamento dos objetos serão realizados por unidades efetivamente executada, por conseguinte, não haverá necessidade da exigência de garantia contratual, haja vista que não foram vislumbrados riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte da contratada, além de que tal exigência, ainda, poderia acarretar o encarecimento da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos por demanda e, uma vez identificada a necessidade, a fiscalização técnica do contrato, solicitará o fornecimento dos serviços por meio de Ordem de Serviço emitida e encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por mensagem eletrônica. Caso haja necessidade, será realizada reunião para alinhar as especificidades, horário, data e demais informações sobre o serviço que deve ser prestado durante o evento.

5.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter detalhes do evento, como dia, horário, localização, idiomas necessários de tradução, quantitativo estimado de integrantes do evento, equipamentos necessários, quando for o caso, e duração estimada.

5.1.4. A solicitação será repassada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início do evento a ser traduzido, sendo que nesse período poderão ser agendadas as visitas, conforme prevê o item 1.1 deste termo de referência. No caso de demanda urgente, como reuniões de gabinete e coletivas/entrevistas de imprensa, a empresa poderá ser cientificada em até 72h (setenta e duas horas) antes da prestação dos serviços, condicionado ao aceite fundamentado da empresa que será avaliado pela contratante quanto ao seu cabimento.

5.1.4.1. Poderá ocorrer mais de um evento simultaneamente, devendo a contratada possuir capacidade técnica para o atendimento da demanda.

5.1.4.2. A hora de início considerada para computar a jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço.

5.1.4.3. A hora de término do evento constante na Ordem de Serviço é apenas estimativa cabendo ao responsável do evento indicado pela fiscalização contratual consignar o horário exato de término.

5.1.5. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela contratante, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail, com, no mínimo, 24h (vinte quatro horas) de antecedência, sendo garantido à contratada o pagamento do valor de 1/2 diária por dia de visita prevista no item 1.1 deste termo de referência, caso ocorrida.

5.1.5.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 24h (vinte quatro horas) do seu início, as despesas incorridas pela contratada serão pagas, desde que devidamente comprovadas e limitadas ao valor da Ordem de Serviço.

5.1.6. A contratada deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, 1h (uma hora) de antecedência ao início do evento, para fins de identificação e credenciamento perante a área de segurança do respectivo órgão e para verificação das condições do local e das características do evento.

5.1.6.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.1.6.2. Cada atraso ou falta dos profissionais da contratada poderá ensejar glosa no pagamento, em valor proporcional ao tempo de atraso, além de eventuais prejuízos e critérios constantes no Instrumento de Medição de Resultados.

5.1.7. A qualificação dos profissionais que realizarão os serviços será comprovada mediante apresentação previamente ao evento, de pelo menos, 1 (uma) das exigências abaixo:

- a) fluência comprovada na interpretação do idioma para o qual o serviço foi contratado, mediante apresentação de Certificado de Proficiência no idioma estrangeiro; ou
- b) escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em Tradução no idioma que prestará o serviço ou em bacharelado/licenciatura no referido idioma; ou
- c) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses na atividade de tradução para aquele idioma; ou
- d) apresentação de declaração de Associação ou Instituição reconhecida, tais como: Associação Brasileira de Tradutores (Abrates) ou Sindicato Nacional dos Tradutores (Sintra), que comprove a atuação como intérprete do idioma a ser traduzido.

5.1.7.1. Para os serviços de tradução e interpretação, é desejável conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

5.1.8. Quando solicitados equipamentos na Ordem de Serviço, a prestadora deverá verificar os prazos estipulados abaixo:

Item	Prazo mínimo de disponibilização
Cabine acústica com console, cadeiras e central de intérpretes e transmissor	Até 2h (duas horas) antes do início do evento, os itens deverão estar em perfeito funcionamento
Receptor auricular (fones de ouvido)	Até 2h (duas horas) antes do início do evento os itens deverão estar disponíveis e testados
Equipamento para tradução simultânea móvel	Até 2h (duas horas) antes do início do evento os itens deverão estar disponíveis e testados

5.1.9. Os colaboradores deverão desenvolver suas atividades vestindo trajes sociais, com todas as peças adequadas ao tipo de evento onde o serviço de tradução será prestado, de cor preta, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.1.10. A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo órgão, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como aquele que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.1.10.1. Na situação de necessidade de substituição do intérprete, a prestadora terá o prazo de 30min (trinta minutos), contados da solicitação feita pelo órgão, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços, sem exclusão da possibilidade de ensejar glosa no pagamento conforme critérios constantes no Instrumento de Medição de Resultados - Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.11. A contratada deverá substituir os equipamentos disponibilizados sempre que verificada qualquer tipo de falha no funcionamento destes.

5.1.11.1. Na situação de necessidade de substituir os equipamentos, a prestadora terá o prazo de 10min (dez minutos), contados da solicitação feita pelo órgão, para apresentar outros devidamente funcionais, sem exclusão da possibilidade de ensejar glosa no pagamento conforme critérios constantes no Instrumento de Medição de Resultados - Anexo I deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nos eventos presenciais ou remotos realizados na Escola Superior de Defesa em todo o Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), bem como via remota para as demais localidades do país, qualquer dia da semana e horário, desde que previamente requisitado, nos termos do item 5.2.4.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Área demandante deverá provocar o fiscal do contrato solicitando o serviço necessário;

5.3.2. O fiscal deverá enviar mensagem eletrônica à contratada solicitando orçamento para serviço;

5.3.3. Em até 24h (vinte e quatro horas), a contratada deverá encaminhar o orçamento solicitado;

5.3.4. Havendo a aprovação do orçamento apresentado, será aberta a Ordem de Serviço e encaminhada à contratada para início da execução; e

5.3.5. Caberá a contratada manifestar resposta no prazo máximo de até 6h (seis horas) em casos de comunicação da contratante, exceto para o encaminhamento de orçamento, cujo prazo está previsto no item 5.4.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, além dos objetos da licitação, todos os materiais necessários para a execução do serviço, os quais se incluem extensões elétricas, adaptadores, fios, dentre outros.

5.4.1. Para o caso de tradução via remota, também caberá à contratada disponibilizar todos os instrumentos necessários para o atendimento da demanda, sem custos adicionais à contratante.

Das especificações

5.5. Os serviços solicitados deverão conter as seguintes especificações mínimas:

a) Serviço de tradução e interpretação: de línguas estrangeiras (inglês e espanhol) para a língua portuguesa e vice-versa, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, prestado por, pelo menos, 2 (dois) profissionais capacitados e com proficiência no idioma contratado, que se revezarão ao longo do evento.

b) Locação de cabine de tradução interna: cabine com isolamento acústico, acompanhada de console e 2 (duas) cadeiras para acomodação dos intérpretes para tradução com equipamentos. A instalação da cabine deverá incluir todo o cabeamento necessário ao seu perfeito funcionamento, bem como:

- i) uma central de intérpretes, equipada com fones e microfones a ser instalados dentro de cada cabine; e
 - ii) transmissores de áudio, controladas digitalmente com, no mínimo, 3 (três) canais independentes com todo o cabeamento necessário para instalação. Quando em um mesmo evento houver mais de um idioma a ser traduzido, cada língua precisará de uma cabine separada. A cabine deve ser uniformemente iluminada, além de atender às normas técnicas: ABNT NBR ISO 2603 e 4043.
- c) Locação de fones: receptor auricular para interpretação simultânea (fones de ouvido) sem fio e com infravermelho. Os fones devem ter, no mínimo, 3 (três) canais, para atender a interpretação em diferentes idiomas.
- d) Locação de equipamento tradução simultânea móvel: equipamento para uso em ambiente aberto, contendo todo o equipamento para o tipo de serviço (cabine, console, central de intérpretes, cabeamento, fones e microfones), contendo, também, conjunto com 2 (dois) transmissores e 20 (vinte) fones com receptores, com as mesmas especificações da alínea "c" deste item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Os serviços serão prestado por diária, sendo a diária inteira de 6h (seis horas) de prestação do serviço de tradução e interpretação de idiomas realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, presencial, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20min (vinte minutos), conforme preconizam as entidades de classe.

5.7. No caso de eventos com duração de até 3h (três horas), será pago o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da diária integral de 6h (seis horas), para profissionais e/ou equipamentos.

5.8. Na eventualidade de o intérprete/equipamento trabalhar/ser locado por mais de 6h (seis horas), será acrescido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária integral para cada hora excedente.

5.8.1. Entende-se por hora excedente como a fração de hora superior a 15min (quinze minutos).

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato..

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato; e
- e) o valor a pagar.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor)

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020 dependerão de prévia aprovação da contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 2020, e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO do grupo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.2 Execução de serviços similares ao do presente contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da presente contratação.

8.27.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Na hipótese de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.3. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 61.953,29

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.953,29 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 110798;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho Resumido: 228742; e
- IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO CARVALHO DO NASCIMENTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 11:26:16.

MARIO BRASIL DO NASCIMENTO

Integrante Requisitante

WELLINGTON DANTAS DE AMORIM

Integrante Técnico